

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renova medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que se aproximam as festas natalinas e de fim de ano, o que aumenta a vontade de estar juntos de familiares e amigos amados, mas que nos leva a ter menos atenção aos protocolos de higienização e distanciamento, podendo haver uma maior propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º – São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Nova Redenção - BA, visando à prevenção e o controle para enfrentamento ao COVID-19:

I - Ficam suspensos o funcionamento de todos os Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e afins administrados pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção, bem como os que sejam objeto de Concessão e Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do Município de Nova Redenção, diante do cenário epidemiológico atual.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - Fica expressamente proibida a instalação de acampamentos nos Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e as margens do Rio Paraguaçu, como forma de prevenir a aglomeração de pessoas.

III - Fica orientado o uso por todos os cidadãos dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19, como: uso constante de máscara, a higienização constante das mãos; a toaleta ao espirrar e tossir; não utilizar cumprimentos de mãos; não pegar no rosto e nem nas mucosas (olhos, nariz e boca) sem a higienização devida.

IV - Diante do fato da doença COVID-19 avançar na Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina, com agravamento de doentes e óbitos, recomenda-se que festejos natalinos e de réveillon sejam feitos em família, preferencialmente os que residam na mesma casa.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 23 de dezembro de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal